



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 503, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria o quadro próprio de servidores da autarquia previdenciária - Regime Próprio de Previdência Social do município de TIJUCAS DO SUL e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do quadro próprio de servidores públicos da Autarquia Previdenciária, gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município de TIJUCAS DO SUL os seguintes cargos:

I - Contador;

II - Advogado;

III - Técnico administrativo;

IV - Auxiliar de serviços gerais;

§ 1º O enquadramento, número de vagas e vencimento dos servidores de que trata o caput, obedecerá ao que dispõe a tabela do Anexo I.

Art. 2º O quadro de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, apenas para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

I - Grupo de Cargos de Nível fundamental incompleto;

II - Grupo de Cargos de Nível Médio;

III - Grupo de Cargos de Nível Superior.

Art. 3º O provimento de servidores nos cargos referidos no art. 1º far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, e o enquadramento dar-se-á no primeiro nível de vencimento da classe inicial do respectivo cargo referenciado no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do RPPS.

Art. 5º Fica autorizado ao Presidente da Autarquia Previdenciária efetuar ajustes que se fizerem necessários à compatibilização do Orçamento Geral do RPPS às previsões desta lei, inclusive para abrir créditos suplementares no orçamento para o atendimento das despesas decorrentes da sua aplicação.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.001 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - PROJETO/ATIVIDADE - TIJUCAS DO SUL PREV - ADMINISTRATIVA - 319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 319113000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS e, obedecerão aos limites estabelecidos no art. 19 da lei complementar 101/2000.

Art. 7º O Conselho de Administração do RPPS por resolução definirá em regulamento as atribuições dos cargos criados por esta lei.

Art. 8º Os servidores admitidos para provimento das vagas nesta lei ofertadas se submeterão ao Regime Próprio de Previdência e a contratação se dará pelo Estatuto Municipal dos Servidores Públicos (Lei nº 50/2006).

Art. 9º A instituição do quadro próprio de servidores do RPPS atende à previsão estabelecida no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2014.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS, NÚMERO DE VAGAS, NÍVEL, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO PARA CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÚMERO VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
CONTADOR	01 (uma)	III	20 HORAS	R\$ 3.500,00
			SEMANAIS	
Advogado	01 (uma)	III	20 HORAS	R\$ 2.700,00
			SEMANAIS	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01 (uma)	II	08 HORAS	R\$ 1.420,00
			DIÁRIAS	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 (uma)	I	08 HORAS	R\$ 815,00
			DIÁRIAS	

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/05/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.